



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

Processo nº 247/2022  
Mensagem 028/2022  
Projeto de Lei Executivo nº 018/2022

**PARECER**

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“altera parcialmente a Lei nº6171, de 16 de junho de 2021, que estabelece o Programa de Incentivo por Merecimento EDUCA-Ação Cariacica, destinado ao desenvolvimento profissional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, e dá outras providências.”*

A projeto em apreço visa incluir as regras de recebimento do bônus, desvinculado dos vencimentos, levando em consideração critérios coletivos e individuais, tendo como objetivos: estimular e valorizar o trabalho dos profissionais que atuam na Rede Municipal de Educação de Cariacica, aperfeiçoar de forma permanente a qualidade da educação do município, fomentar nas equipes escolares a melhoria constante dos indicadores educacionais, cultivar iniciativas inovadoras para o processo de ensino-aprendizagem e de gestão da rede municipal e otimizar os recursos financeiros que seriam utilizados para cobrir as ausências de professores.

Feitas as considerações acima descritas, frise-se que, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à concessão de vantagem pecuniária aos profissionais do magistério municipal, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, II e IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei.

Sobre a possibilidade de pagamento de abono para servidores públicos, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já se manifestou que não há óbice constitucional a concessão deste benefício pela Administração Pública, em caráter eventual e configurando espécie de incentivo à categoria, somente estabelecendo que deve ser precedido por lei





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

*Processo nº 247/2022  
Mensagem 028/2022  
Projeto de Lei Executivo nº 018/2022*

específica (art. 37, X, CF), a qual deverá prever todas as regras necessárias à concessão do benefício, inclusive a forma de pagamento (Parecer/Consulta TC-002/2015 - Plenário).

Acerca do atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que foi anexado aos autos o aludido documento.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 028/2022, pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes.

Logo, em sendo verificada a competência formal e material da proposta legislativa do executivo, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO, desde que cumpridos todos os requisitos necessários para sua regular tramitação.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 08 de março de 2022.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**  
Assessora Jurídica

